



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

PORTARIA Nº 002, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a não obrigatoriedade da emissão de parecer jurídico nas contratações diretas, nos limites e situações evidenciadas e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG, no uso das atribuições previstas no art. 22, inciso VIII, do Contrato de Programa do CIMOG

Considerando o disposto no art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU;

Considerando o Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU e o Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU;

Considerando a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021;

RESOLVE

Art 1º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo CIMOG, ou nas hipóteses em que o agente público responsável tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

Guaxupé - MG, 24 de janeiro 2024.

Custodio Ribeiro Garcia
Presidente do CIMOG
Prefeito de São Pedro da União